



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Estadual de Educação
Normas para elaboração de Regimento Escolar
CLN/CEE-TO, Indicação nº 8/2010, aprovada em 18/06/2010

I – RELATÓRIO

O Regimento Escolar pode ser definido como documento legal de existência obrigatória na unidade escolar, no qual ela tem normatizada sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, e as relações entre os seus diversos seguimentos constitutivos.

O Regimento Escolar tem origem na Proposta Pedagógica da unidade escolar e a ela se volta, para lhe conferir embasamento legal na medida em que incorpora, no processo de sua elaboração, os aspectos legais pertinentes e as inovações propostas para o sistema de ensino.

De igual maneira, deve o Regimento Escolar estabelecer, com clareza, as normas sobre as decisões exclusivas da escola no que concerne à sua estrutura e funcionamento.

Quanto à elaboração, organização e formatação, o Regimento Escolar deve ser construído conforme as normas próprias para a composição de atos normativos, por se tratar de texto legal.

Os assuntos devem ser reunidos por articulação atendendo aos seguintes princípios:

- a unidade básica de articulação será o artigo. Os Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas ou Itens obedecem ao mesmo alinhamento e com recuo;
- os artigos serão desdobrados em parágrafos; os parágrafos, em incisos; os incisos, em alíneas; e as alíneas, em itens;
- o agrupamento de artigos constitui a seção: o de seções, o capítulo; o de capítulos, o título; e o de títulos, o regimento;
- os artigos poderão, também, ser agrupados em disposições preliminares, gerais finais ou transitórias, conforme necessário;
- os capítulos e títulos serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismo romano (**TÍTULO I**) (**CAPÍTULO I**);
- a palavra artigo deve ser abreviada, e a letra inicial deve ser grafada com maiúscula; (**Art.**);
- os artigos são numerados até o nono **sem ponto (art. 9º)**, pela numeração ordinal. A partir do de número 10, empregam-se os algarismos arábicos (cardinais) correspondente, seguido de ponto (**art. 10.**);



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- o parágrafo é representado pelo sinal gráfico §. Também consagra-se a prática da numeração ordinal até o nono, **sem o ponto (§ 9º)** e cardinal a partir do parágrafo dez **com ponto (§ 10.)**. Utiliza-se, quando existir apenas um, a expressão “parágrafo único”, com a inicial da palavra parágrafo em maiúscula seguido de ponto (**Parágrafo único.**);
- os textos dos parágrafos serão iniciados com **letra maiúscula** e encerrados com ponto-final, exceto quando tiverem incisos, caso em que serão encerrados por dois-pontos;
- os incisos serão indicados por algarismos romanos (**com traço antes do início do texto (I –)**); as alíneas por letras grafadas em **minúsculo**, seguidas de parêntese fechado: **a); b)**; etc.
- O desdobramento das alíneas faz-se com números cardinais, seguidos do ponto: **1. 2.** etc;
- as secções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as realcem; (**Seção I, Seção II**);
- no artigo final, deve ser declarada o início da vigência do documento; e
- haverá fecho com indicação de local, data e assinatura de autoridade escolar, que rubricará todos as páginas que constituem o documento.

Além dos princípios anteriormente citados, o Regimento Escolar:

- deve ter um sumário com páginas numeradas;
- deve ser redigido com precisão e ordem lógica, de forma sucinta, clara e objetiva;
- não deve conter rasuras; e
- não deve ser omissivo em assuntos que comprometam a legalidade que embasará a execução da proposta pedagógica.

As pessoas jurídicas ou físicas que possuírem mais de uma unidade escolar adscritas ao Sistema Estadual de Ensino podem fazer uso de Regimento Escolar comum, sem prejuízo dos aspectos inerentes à individualidade de cada instituição; bem como, dos princípios que devem nortear a gestão democrática do ensino.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelas escolas da rede privada, quanto à composição e apresentação de seus respectivos regimentos, quando não adotam o Regimento Padrão da Rede Estadual de Ensino; indica-se como oportuno e proveitoso, que este Colegiado adote, por meio de Resolução, e publique a presente Indicação e seu Anexo Único, como instrumento de ajuda neste mister.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

II – VOTO DO RELATOR

Voto nos termos da presente Indicação.

Relator: Maurício Reis Sousa do Nascimento

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Membros: Joana D’Arc Alves Santos
José Cleuton Batista
Maria José Aparecida Nunes
Maurício Reis Sousa do Nascimento
Ronaldo Roberto Filho

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO ÚNICO
DA INDICAÇÃO CEE-TO Nº 08/2010**

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR

**TÍTULO I
Da Caracterização**

CAPÍTULO I

Da Identificação da Unidade Escolar e da Entidade Mantenedora

Identificar, de modo completo, o nome da unidade escolar, sede e endereço, lei de criação, resolução de aprovação, entidade mantenedora, natureza jurídica, CNPJ, endereço e finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos da Educação

Os princípios e objetivos da instituição de ensino têm como referência a Lei 9.394/96, arts. 2º e 3º.

CAPÍTULO III

Dos Cursos, das Etapas e das Modalidades de Ensino

Discriminar os cursos, as etapas e modalidades de ensino oferecidos e turnos de funcionamento. (caso a UE ofereça só a educação profissional técnica de nível médio colocar curso técnico de nível médio).

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa da Comunidade Escolar

Da estrutura organizacional, dispõe sobre a composição estrutural da instituição de ensino.

CAPÍTULO I

Da Comunidade Escolar

O conjunto do pessoal envolvido direto ou indiretamente no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

Da Direção de Unidade Escolar

Trata sobre a constituição da direção, qualificação exigida para o(s) titular (es) do(s) cargo(s), nos termos da legislação de ensino vigente e suas atribuições.

CAPÍTULO III

Do Suporte e ou/Coordenação Pedagógica

Deve tratar apenas dos serviços de que a instituição de ensino dispõe, qualificação de quem exercerá a função, observando ensino o aspecto legal da função e das atribuições.

CAPÍTULO IV

Da Função de Auxiliar de Apoio Pedagógico (caso exista na UE)



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Deve tratar apenas dos serviços de que a instituição de ensino dispõe, qualificação de quem exercerá a função, observando ensino o aspecto legal da função e das atribuições.

**CAPÍTULO V
Do Suporte administrativo e Financeiro**

**CAPÍTULO VI
Da Educação Especial**

**CAPÍTULO VII
Do Conselho de Classe**

Prática escolar e produção de identidade, explicitar sua composição, seu funcionamento e suas atribuições.

**CAPÍTULO VIII
Do Conselho Escolar**
(caso exista no quadro funcional da unidade escolar)

**CAPÍTULO IX
Das Instituições Complementares**
Grêmio estudantil, Cantina escolar e outras Instituições
(caso exista no quadro funcional da unidade escolar)

**TÍTULO III
Dos Corpos Docente e Discente e das Medidas Disciplinares**

**CAPÍTULO I
Do Corpo Docente**

**CAPÍTULO II
Do Corpo Discente**

**CAPÍTULO III
Das Medidas Disciplinares**

**TÍTULO IV
Da Organização Didática**

**CAPÍTULO I
Dos Cursos e Seus Objetivos**

CAPÍTULO II



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Do Currículo

CAPÍTULO III

Do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Aprendizagem

A escola é livre para estabelecer as normas de verificação do rendimento escolar. Nesse sentido, deve amparar-se nos critérios fixados nos incisos V e VI do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Nesse capítulo a escola deve incluir e especificar a aplicação e formas de operacionalização dos possíveis instrumentos de avaliação utilizados.

CAPÍTULO V

Da Recuperação

CAPÍTULO VI

Dos Exames Especiais

CAPÍTULO VII

Da Promoção

TÍTULO V

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Estabelecer claramente as normas que a escola adota para efetuar a matrícula de seus alunos. Para tanto, observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 23; o inciso II e alíneas; os incisos III e IV do artigo 24 da Lei nº 9.394/96; e a regulamentação fixada pela Secretaria da Educação e Cultura, por meio do documento "Procedimento para Matrícula e Orientações Gerais, quando se tratar de escolas da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO III

Da Classificação e da Reclassificação

CAPÍTULO IV

Da Frequência

TÍTULO VI

Da Escrituração e do Arquivo



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Dos Instrumentos de Escrituração**

**CAPÍTULO II
Do Arquivo Escolar**

**CAPÍTULO III
Dos Certificados e Diplomas**

**CAPÍTULO IV
Da Incineração de Documentos**

**TÍTULO VII
Das Disposições Finais**
Outros registros, julgados necessários, devem ser inseridos neste título

Observações:

I – a Indicação CEE-TO nº 8/2010 apresenta a norma geral, o que não significa que artigos e parágrafos possam ser subdivididos de forma diversa, atendendo-se a conveniência e observando-se a extensão das unidades que os compuser.

II – a estrutura apresentada é a utilizada pelas unidades escolares da rede estadual de ensino.

III – Outras redes ou instituições poderão elaborar seus regimentos, contemplando, apenas, os aspectos necessários, tais como:

- a) Identificação da unidade escolar;
- b) nível ou etapas do ensino que oferece;
- c) administração da unidade escolar, do ensino e do pessoal; e
- d) recursos de manutenção, quando for o caso.